



Publicado no D.O.M.M. nº 0770
Em 09/07/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.196/2021

EMENTA: ALTERA A LEI 149/1983, QUE DISPÕE SOBRE AS EDIFICAÇÕES IRREGULARES EXISTENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 57, da Lei 149 de 03 de outubro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Todos os edifícios comerciais deverão atender às legislações pertinentes vigentes ao tipo do uso.

Art. 2º Fica acrescentado à Lei nº 149, de 03 de outubro de 1983, o seguinte art. 77º-A:

Art. 77º-A - As edificações irregulares existentes, inseridas em lotes não conformes poderão ficar isentos das prescrições urbanísticas no ato de sua regularização, mediante a apresentação de parecer técnico que comprove a inviabilidade técnica da aplicação dos referidos índices, ficando a cargo do órgão fiscalizador deferir ou não a justificativa apresentada.

I. Para enquadramento deverá ser apresentado documento comprobatório comprovando a existência da edificação anterior à Lei Nº 1.222/05.

Art. 3º O artigo 83 da Lei 149/83, de 03 de outubro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83º. Em caso onde a edificação em lote não conforme não atenda ao número de vagas de estacionamento necessário solicitada na legislação, poderá a edificação regularizar as vagas não ofertadas mediante multa estabelecidas conforme cálculo: (NÚMERO DE VAGAS EXIGIDAS, MAS NÃO DISPONIBILIZADAS) X (0,10 X CUB), seguindo as condições da tabela I.

TABELA I: PERCENTUAL DE VAGAS PASSÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO EM LOTES NÃO CONFORME		
EMPREENHIMENTO/ ATIVIDADE PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO	DIMENSÃO DO EMPREENHIMENTO	PERCENTUAL DE VAGAS PASSÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO
Habitações multifamiliares, destinadas exclusivamente a locação (tipo kitnet), conforme regulamentação posterior	Até 10 unidades	100% das vagas
Centro de compras, loja de departamento e especializada, edifício para prestação de serviço geral, oficinas de veículos, máquinas, motores e similares, comércio varejista em geral, agência bancária, posto de serviço isolado e similares.	Até 300m ²	100% das vagas
	Acima de 300m ²	50% das vagas
Mercado, supermercado, padaria e hipermercado e Comércio atacadista	Até 300m ²	100% das vagas
	Acima de 300m ²	50% das vagas
Pousada, hotel, apart hotel, flat e motel	Até de 800m ²	50% das vagas
Clínica médica, dentária, consultório, laboratório, etc; pré-escola, creche, escola de ensino fundamental; serviço de educação em geral não incluídos acima, de idiomas, academias de ginástica e de esportes, etc.; restaurante, salão de festas, boates, etc.; local de reuniões, igreja, cinema, teatro, auditório, velório e serviços públicos em geral.	Até 300m ²	100% das vagas
	Acima de 300m ² até 1.000m ²	Até 75% das vagas
	Área construída acima de 1.000m ²	Até 25% das vagas
Indústrias e manufaturas,	Até 300m ²	100% das vagas
	Acima de 300m ²	25% das vagas

NOTA: prever vagas específica para portadores de necessidades especiais em estacionamentos, dimensionadas e quantificadas de acordo com a ABNT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 09 de julho de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Macaíba/RN